



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER N° 07 de 2020.

EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 90, DE 2020.

PROPOSITOR: Rafael Brugnerotto/PL

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

23/8 RECEBIDO EM  
RECORRIDA  
Câmara Municipal de Cascavel - PR  
Diretoria Legislativa

#### PARECER FAVORÁVEL

#### I- DAS PRELIMINARES

Chegou para análise e emissão de parecer dessa Comissão de Segurança Pública e Trânsito, a Emenda 02 ao Projeto de Lei n° 90 de 2020, de autoria do Vereador Rafael Brugnerotto/PL.

Na justificativa do Projeto defendeu-se o princípio da imparcialidade e da publicidade da legislação de trânsito de nosso município, além da amplitude na defesa e acesso ao contraditório.

#### II- DOS FUNDAMENTOS

Conforme determina o artigo 53, III do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre trânsito e segurança pública. A Emenda aditiva e modificativa aqui analisada busca modificar o parágrafo único do art. 33, acrescentando o §2º, assegurando a reserva, nas vagas de estacionamento rotativo pago, aos veículos dirigidos por gestantes.

#### III- DO VOTO DO RELATOR

A publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

Além disto, a presença de um advogado com conhecimento em trânsito na JARI mostra-se de grande auxílio técnico, já ressaltado aqui que não há qualquer impedimento de nova nomeação por parte da mesma. Isso porque, segundo o art. 17 do Projeto de Lei, a “A JARI será composta de pelo menos”.

A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e regulamentação através do Regimento Interno. Em



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

outras palavras, nada impede que haja a integração de novos membros na JARI, inclusive de maneira posterior.

### IV- DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, emitindo parecer favorável a emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 90 de 2020.

É o parecer. Gabinete da Presidência da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

Atenciosamente,

Fernando Hallberg

Vereador/PDT

Pedro Sampaio

Vereador/PSC

Cascavel, 25 de agosto de 2020.

Policial Madril

Vereador/PSC